



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

NÚCLEO DE COORDENADORIA DE ASSESSORIA JURÍDICA (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 302/2021

Processo Administrativo Virtual 0006000-54.2021.4.05.7000

Pedido de Autorização de Despesa – PAD 132/2021. Objeto: aquisição de materiais de marcenaria para implantação de laboratório de inovação de Tecnologia da Informação (ESMAFE).

1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei 8.666/1993. Pregões Eletrônicos 6/2021 e 11/2021 desertos.

1.1. Requisitos: licitação anteriormente realizada, ausência de interessados, manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior e risco de prejuízos para a Administração, se o processo vier a ser repetido.

2. Justificativa da unidade técnica: necessidade de aquisição de materiais de marcenaria para adaptação de ambiente para implantação de Sala de Inovação de Tecnologia da Informação, no 2º andar da ESMAFE - Anexo I.

3. Manutenção das condições de proposta e habilitação exigidas nos certames licitatórios desertos.

4. Lei 8.666, art. 26, incs. II a III. Dispensa de licitação. Requisitos implementados. Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.

5. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com recomendação.

1. Relatório.

O presente processo administrativo virtual foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica da Presidência para análise e aprovação da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Hora Certa Materiais de Construção Ltda., com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei 8.666/1993, e nos termos do Pedido de Autorização de Despesa – PAD 132/2021.

A proposta da Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial é a contratação direta de empresa para fornecimento de materiais de marcenaria necessários à realização de reforma em sala existente no 2º andar da Escola de Magistratura Federal - ESMAFE, para implantação do Laboratório de Inovação do TRF5.

A unidade técnica justificou a contratação na necessidade de aquisição de materiais de marcenaria para adaptação de ambiente para implantação de Sala de Inovação, no 2º andar da ESMAFE - Anexo I.

E acrescentou que os dois pregões realizados por este Tribunal em 2021 – Pregões Eletrônicos 21/2021 e 33/2021 – restaram desertos.

Desta forma, considerando a necessidade da contratação, a manutenção das condições de proposta e a habilitação exigidas nos certames licitatórios desertos, propõe a contratação direta, por dispensa de licitação.

A empresa Hora Certa Materiais de Construção Ltda. apresentou proposta comercial

(doc. 2442744) no valor de R\$ 14.443,43 (catorze mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), assim discriminado:

i. Cola branca PVA para madeira, embalagem de 5 Kg: 02 (duas) unidades estimadas ao preço unitário de R\$ 113,07 (cento e treze reais e sete centavos), valor total R\$ 226,14 (duzentos e vinte e seis reais e catorze centavos);

ii. Cola de contato em galão: 20 (vinte) unidades estimadas ao preço unitário de R\$ 103,50 (cento e três reais e cinco centavos), valor total de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais);

iii. Compensado em madeira, tipo Naval, dimensões 2,20m x 1,60m x 10mm de espessura: 12 (doze) folhas estimadas ao preço unitário de R\$ 170,86 (centos e setenta reais e oitenta e seis centavos), valor total R\$ 2.050,32 (dois mil, cinquenta reais e trinta e dois centavos);

iv. Compensado em madeira, tipo Naval, dimensões 2,20m x 1,60m x 15mm de espessura: 10 (dez) folhas estimadas ao preço unitário de R\$ 240,16 (duzentos e quarenta reais e dezesseis centavos), valor total R\$ 2.401,60 (dois mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos);

v. Laminado melamínico texturizado rígido, na cor branca, dimensões aproximadas 1,25m x 3,08m: 05 (cinco) folhas estimadas ao preço unitário de R\$ 147,36 (cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), valor total R\$ 736,80 (setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos);

vi. Laminado melamínico texturizado rígido, na cor Novo Cromo Real (ref.: L523) da Fórmica ou similar: 02 (duas) folhas estimadas ao preço unitário de R\$ 305,18 (trezentos e cinco reais e dezoito centavos), valor total R\$ 610,36 (seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos);

vii. Laminado melamínico texturizado rígido, na cor Verde Pastel (ref.: L158) da Fórmica ou similar: 07 (sete) folhas estimadas ao preço unitário de R\$ 285,22 (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), valor total R\$ 1.996,54 (um mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

viii. Laminado do tipo Lousa, acabamento brilhante, na cor Branca (ref.: LW75) da Fórmica ou similar: 03 (três) folhas estimadas ao preço unitário de R\$ 268,42 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), valor total R\$ 805,26 (oitocentos e cinco reais e vinte e seis centavos);

ix. Laminado melamínico, padrão Madeirado rígido, na cor Carvalho Linheiro - NT (ref.: M821) da Fórmica ou similar: 04 (quatro) folhas estimadas ao preço unitário de R\$ 362,12 (trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos), valor total R\$ 1.448,48 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

x. Thinner - Diluente Thinner Embalagem Lata de 5 litros: 01 (uma) unidade no valor estimado de R\$ 98,13 (noventa e oito e treze centavos), valor total R\$ 98,13 (noventa e oito e treze centavos);

xi. Prego sem cabeça, dimensões: 1" x 16mm: 02 (duas) unidades no valor estimado de R\$ 41,28 (quarenta e um reais e vinte e oito centavos), valor total R\$ 82,56 (oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

xii. Prego sem cabeça, dimensões: 1.1/2" x 40mm: 02 (duas) unidades no valor estimado de R\$ 38,10 (trinta e oito reais e dez centavos), valor total R\$ 76,20 (setenta e seis reais e vinte centavos) e,

xiii. Cortiça em placa, dimensões: 60cm x 90cm x 10mm de espessura: 18 (dezoito) unidades no valor estimado de R\$ 102,28 (cento e dois reais e vinte e oito centavos), valor total R\$ 1.841,04 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

Nesse contexto, adota-se, pois, o Relatório elaborado nos opinativos anteriores (Parecer 83/2021, doc. 2276430, e Parecer 94/2021, doc. 2313049) e, no que importa para a elaboração deste parecer, apresenta-se, a seguir, os seguintes documentos complementares juntados aos autos:

1. Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico 33/2021: deserto pela ausência de apresentação de propostas (doc. 2340197);

2. Despacho do Diretor de Secretaria Administrativa, determinando que o Núcleo de Contratações e Aquisições - NAC adote as providências necessárias à contratação direta, por dispensa de

licitação, com base no art. 24, inc. V, da Lei 8.666, conforme autorização contida no Termo de Homologação 2340201, mantidas as mesmas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico 33/2021 (doc. 2344900);

3. Relatório dos Resultados dos Envios de Pedidos de Cotação de Preços elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações, por intermédio da Seção de Compras (doc. 2429751);

4. Proposta comercial apresentada pela empresa Armazém Comercial Novo Lar Ltda. (doc. 249772);

5. Proposta comercial apresentada pela empresa Mil Comércio de Materiais de Construção Eirelli (doc. 2429777);

6. Proposta comercial apresentada pela empresa Modwal Construção e Interiores Ltda (doc. 2429779);

7. Proposta comercial apresentada pela empresa GW Comércio e Serviços Ltda. (doc. 2429827);

8. Proposta comercial apresentada pela empresa Millenium Licitações (doc. 2429839);

9. Proposta comercial apresentada pela empresa Hora Certa Materiais de Construção Ltda. (doc. 2442744);

10. Documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e de cumprimento ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal (docs. 2429777 a 2442815);

11. Planilha de Mapa Comparativo de Preços (doc. 2444383);

12. Pedido de Autorização de Despesa – PAD 132/2021 (doc. 2442869);

13. Solicitação de Empenho (doc. 2444345);

14. Comprovantes de Regularidade Fiscal/Trabalhista Federal, Estadual/Distrital e Municipal, e de Qualificação Econômico-Financeira (docs. 2442754 a 2442815):

14.1. Receita Federal e PGFN, com validade até o dia 16 de maio de 2022;

14.2. FGTS, com validade até o dia 02 de janeiro de 2022;

14.3. Trabalhista, com validade até o dia 31 de janeiro de 2022;

14.4. Regularidade Receita Estadual/Distrital, válida até 14 de dezembro de 2021;

14.5. Receita Municipal, com validade até o dia 18 de janeiro de 2022; e,

14.6. Qualificação econômico-financeira, com validade até o dia 22 de dezembro de 2022;

15. Informação do Núcleo de Programação Orçamentária/Subsecretaria de Orçamento e Finanças, ressaltando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 2249870);

15.1. A despesa será classificada no Programa de Trabalho 168455, Exercício 2021, Centro de Custos Predial, sendo indicados os Elementos de Despesa:

15.1.1. 339030.24, no valor de R\$ 14.284,67 (catorze mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) e Reserva 2021 ND 000 705; e,

15.1.2. 339030.25, no valor de R\$ 158,76 (cento e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) e Reserva 2021 ND 000 705; e,

16. Despacho do Diretor de Secretaria Administrativa encaminhando os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei 8.666, da empresa Hora Certa Materiais de Construção Ltda. (doc. 2457456).

É o relatório. Passo a opinar.

2. Análise Jurídica.

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Para tanto, a documentação juntada mostra-se suficiente para o estrito propósito de elaboração deste parecer.

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666. Pregões Eletrônicos 21/2021 e 33/2021 desertos.

O art. 24, inc. V, da Lei 8.666 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Convém ressaltar que a situação justificadora da dispensa de licitação apenas se caracteriza quando estar-se diante da chamada licitação deserta, que é o caso dos autos, porquanto nenhum licitante apresentou proposta na sessão dos Pregões Eletrônicos 21/2021 e 33/2021.

2.2. Pressupostos autorizadores.

É assente na jurisprudência e na doutrina que a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos deve atender aos seguintes pressupostos autorizadores:

- a) licitação anteriormente realizada;
- b) ausência de interessados;
- c) risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido; e,
- d) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.

2.2.1. Licitações desertas. Pregões Eletrônicos 21/2021 e 33/2021.

No caso em análise, inicialmente foi realizado o Pregão Eletrônico 21/2021, com participação restrita a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em observância à Lei Complementar 123/2006, uma vez que o valor da contratação era de apenas R\$ 14.443,43 (catorze mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), o qual restou deserto pela ausência de licitantes interessados (doc. 2304462).

Instada a se manifestar sobre a possível motivação da deserção do certame, a unidade técnica esclareceu a ausência de qualquer condição restritiva que possa ter comprometido o interesse de potenciais licitantes e reafirmou a necessidade da contratação (doc. 2311858).

Assim, foi publicado o Edital do Pregão Licitatório 33/2021, com as mesmas condições do Pregão Eletrônico 21/2021, mas com a inclusão de cláusula possibilitando a realização de licitação com participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas e, caso resultasse novamente deserta ou fracassada, o prosseguimento do certame com participação aberta a quaisquer interessados.

Entretanto, mais uma vez, a licitação foi declarada deserta, pela ausência de interessados no certame licitatório (doc. 2340197).

Como se observa, os requisitos licitação anteriormente realizada e ausência de interessados restaram cumpridos.

2.2.2. Risco de prejuízos para Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido.

Outro requisito previsto no art. 24, inc. V, da Lei 8.666, consubstancia-se no dever de a Administração, em querendo contratar diretamente, justificar a não repetição do certame declarado deserto, em razão dos prejuízos advindos da realização de uma nova licitação.

Nesta senda, Marçal Justen Filho instrui que:

"O problema não é realizar a licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse aos particulares.

Há uma presunção de inutilidade de repetir licitação: se ninguém ocorreu à anterior, por que viria a participar da nova?

Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos (...)

Em suma, a aplicação do inc. V pressupõe a validade e regularidade da licitação anterior. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 417-418)"

É de se concluir que repetir uma licitação infrutífera já caracteriza, desde logo, o prejuízo causado à Administração, pelo tempo necessário para o cumprimento dos prazos, assim como dos custos inerentes aos processos licitatórios, como, por exemplo, outra publicação, gastos com material, pessoal, etc.

Desta forma, realizar um novo procedimento licitatório, considerando a deserção em duas oportunidades – com participação exclusiva e ampla -, é prejudicial à Administração, tendo em vista possível nova deserção, a demora na contratação, a alteração dos preços, as condições, entre outros.

2.2.3. Manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.

Esta Assessoria Jurídica observou que a empresa Hora Certa Materiais de Construção Ltda. preenche os requisitos previstos nos editais dos certames desertos, apenas no que concerne à habilitação jurídica, e à regularidade fiscal e trabalhista.

Por esta razão, esta Consultoria Jurídica recomenda que a Secretaria Administrativa e a Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial certifiquem que a empresa atende as demais condições e requisitos previstos nos editais dos certames licitatórios, em observância ao art. 24, inc. V, da Lei 8.666.

Em seguida, passo a análise das razões que fundamentam a escolha do fornecedor e a justificativa do preço, em cumprimento ao art. 26, incs. II e III, do parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.3. Razão da escolha do fornecedor ou executante.

Já a escolha do fornecedor ou executante recaiu sobre a empresa Hora Certa Materiais de Construção Ltda., por ser a empresa que ofereceu o menor preço nas cotações apresentadas.

Entretanto, a formalização da presente contratação só deve ser realizada após as unidades administrativa e técnica atestarem o preenchimento das mesmas condições e requisitos previstos nos editais dos certames desertos, consoante orientação solicitada no subitem 2.2.3.

2.4. Justificativa do preço.

A empresa apresentou o menor preço entre as potenciais prestadoras consultadas e que atende as mesmas condições e requisitos previstos nos editais dos certames desertos, mormente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira e técnica.

2.5. Minuta do Termo de Contrato.

Esta Consultoria Jurídica esclarece que a minuta do instrumento contratual foi objeto de análise (Parecer 83/2021 – doc. 2276430) e aprovação (Despacho – doc. 2276443) pelo então Exmo. Presidente deste Tribunal em 23 de agosto de 2021.

2.6. Justificativa da contratação.

A Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial, unidade requisitante, justificou a contratação em razão da necessidade de aquisição de materiais de marcenaria para adaptação de ambiente para implantação de Sala de Inovação de Tecnologia da Informação, no 2º andar da Escola da Magistratura Federal - Anexo I.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, a Assessoria Jurídica da Presidência opina favoravelmente pela contratação direta, por dispensa de licitação, da

empresa Hora Certa Materiais de Construção Ltda., com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei 8.666, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 132/2021, para a aquisição de materiais de marcenaria para implantação de laboratório de inovação de Tecnologia da Informação (ESMAFE), desde que as unidades administrativa e técnica atestem que a administrada preenche as mesmas condições e requisitos previstos nos editais dos certames desertos, consoante recomendação expressa no subitem 2.2.3 da análise jurídica.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Em 06 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 06/12/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FEDRA TEIXEIRA GONÇALVES SIMÕES DE LYRA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 06/12/2021, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FARIAS RODRIGUES DE SENA, ASSESSOR(A) JURÍDICO CHEFE**, em 06/12/2021, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA MADALENA SALSA AGUIAR, ASSESSOR(A) JURÍDICO I**, em 06/12/2021, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA MARIA JORGE DE CASTRO, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 06/12/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LOUISE CAROLINE FLORO DE OLIVEIRA BARBOSA, ASSESSOR(A) JURÍDICO II**, em 06/12/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2466957** e o código CRC **780B8845**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

Processo Administrativo Virtual 0006000-54.2021.4.05.7000

Acolho, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência 302/2021, para:

(a) determinar a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Hora Certa Materiais de Construção Ltda., com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei 8.666, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 132/2021, para a aquisição de materiais de marcenaria para implantação de laboratório de inovação de Tecnologia da Informação (ESMAFE), desde que as unidades administrativa e técnica atestem que a administrada preenche as mesmas condições e requisitos previstos nos editais dos certames desertos, consoante recomendação expressa no subitem 2.2.3 da análise jurídica;

(b) a emissão de nota de empenho em favor da empresa Hora Certa Materiais de Construção Ltda.; e,

(c) o encaminhamento dos autos à Secretaria Administrativa, para conhecimento e cumprimento desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 06/12/2021, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2467040** e o código CRC **0AFB32BF**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

Autorizo a emissão de nota de empenho em nome da empresa HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 26.878.347/0001-25, de acordo com a Solicitação de Empenho nº 2444345;

Ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira da SOF, para providências.

Feito, encaminhe-se ao Núcleo de Aquisições e Contratações para a emissão da Ordem de Fornecimento.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 07/12/2021, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2469036** e o código CRC **6C7996FA**.